



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

250

CONTRATO 010 /2014

PROCESSO Nº 201300004062176 - FORNECIMENTO DE PLOTTER COLORIDO 36", PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.534.877/0001-90, com sede à Av. Senador Lourenço Dias, nº 1029, sala 205, Setor Central, Anápolis-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pela Srª **GESIANE SILVA ROLINDO**, brasileira, RG nº 4522977 DGPC/GO, CPF/MF nº 979.589.301-78, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE PLOTTER COLORIDO 36"**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2014**, objeto do Processo nº **201300004062176 de 19/11/2013**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PLOTTER COLORIDO 36" PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Parágrafo 1º – Os equipamentos deverão atender no mínimo as seguintes características:

- Impressão colorida;
- Resolução da impressão: 1200 x 1200 pontos por polegada;
- Velocidade e tempo de impressão:
 - Tempo de impressão de imagem colorida ISO N5 (rascunho, papel coated D): 1 minuto/página (variação de $\pm 10\%$);
 - Tempo de impressão de imagem colorida ISO N5 (normal, papel coated D): 4 minutos/página (variação de $\pm 10\%$);
 - Velocidade de impressão desenho linear em cores (rascunho, papel comum A1): 70 impressões A1 por hora (variação de $\pm 10\%$);
 - Velocidade de impressão de desenho de linhas (rascunho, A1 papel normal): 70 impressões A1 por hora (variação de $\pm 10\%$).
- Tecnologia de impressão: Jato de tinta ou Jato de tinta térmica;
- Largura de linha mínima garantida: 0,07 mm (ISO/IEC 13660:2001(E));
- Alimentação de mídia por rolo e folha única;
- Mídia:
 - Tamanho (largura):
 - Máximo: 914 mm;
 - Mínimo: 210 mm (279 mm para o rolo);
 - Gramatura:
 - Máxima: 280 g/m²;
 - Mínima: 60 g/m²;
- Cortador automático de mídia;
- Memória: 1GB;
- Conectividade / Interface: Ethernet (100 Base-T) e USB 2.0;
- Sistemas operacionais suportados:
 - Microsoft Windows XP;
 - Microsoft Windows Vista;
 - Microsoft Windows 7.
- Alimentação de energia elétrica: suporte a tensões de 110V e 220V (Bivolt) com seleção automática.

Acessórios exigidos

- Cabo USB;
- Cabo de força com plugue compatível com o Padrão Brasileiro de Plugues e Tomadas (ABNT NBR 14.136);
- Fonte de alimentação externa (se não houver fonte de alimentação interna);
- Manual de operação e configuração em português;
- Drivers para os sistemas operacionais suportados;
- Suporte(Base) original (fornecido pelo fabricante e específico para o produto) para apoiar o plotter sobre o chão;
- Bandeja de alimentação de mídia que suporte folha única ou rolo;



- Bandeja de recolhimento de impressões;
- Um conjunto de cartuchos introdutórios e um conjunto extra para uma reposição completa (todas as cores).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Entregar os produtos e executar os serviços em conformidade com a Cláusula Segunda;
- Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através da Gerência de Inteligência Fiscal, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também as normas da **CONTRATANTE**;
- As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Inteligência Fiscal - GEIF, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos produtos e nos serviços;
- Definir o local de entrega dos produtos;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – O fornecedor deverá entregar os produtos no prazo de 30 dias contados a partir da assinatura deste Contrato. A entrega dos produtos deverá ser feita na Gerência de Inteligência Fiscal - GEIF, localizada no Complexo Fazendário da Secretaria da Fazenda de Goiás, cujo endereço é: Av. Vereador José Monteiro, Nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia-GO, CEP: 74.653-900. Contato: Fábio Yudi Kawassaki. Fone: (62) 3269-2198.

Parágrafo 2º – Os aparelhos serão **recebidos provisoriamente**, para verificação de conformidade com a cláusula segunda. Após esta verificação, se os aparelhos atenderem a todos os requisitos serão **recebidos definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções cabíveis neste caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Moyses Miguel da Silva Jr, conforme Portaria nº 037/2014-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – O fabricante do equipamento deverá oferecer garantia do produto por um período mínimo de 12 (doze) meses, e ainda:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- O fabricante deverá prestar assistência técnica específica para o equipamento e seus acessórios na praça de Goiânia durante todo o período de garantia;
- Caso o fabricante não tenha assistência técnica própria na praça de Goiânia, o mesmo deverá indicar um representante local. Essa indicação deverá ser realizada através de uma carta direcionada ao Órgão Contratante e com todos os dados do representante, principalmente Nome Fantasia, Razão Social, número do CNPJ e endereço completo;
- As formas e os prazos de atendimento e de assistência técnica que não estão descritos nesse documento deverão obedecer ao Código do Consumidor;
- O fabricante deverá disponibilizar uma interface de suporte telefônico sem custos para o originador da chamada. Esse serviço deverá estar disponível durante todos os dias úteis do período de garantia e das 08h às 18h de segunda a sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 8.827,77 (oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA/MODELO	QUANT	PREÇO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
01	Plotter Colorido de 36"	unidade	HP/Designjet T520	1	8.827,77	8.827,77
TOTAL (R\$)						8.827,77

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.51.04.129.1117.2.178.04.4.4.90.52.18.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00006, de 28/04/2014, no valor de R\$ 8.827,77 (oito mil e oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Inteligência Fiscal - GEIF** para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.



Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 03003009-3, Agência 2289 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

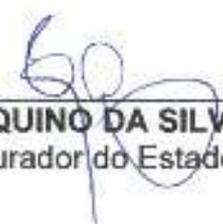
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



GESIANE SILVA ROLINDO
Master Distribuidora de Eletrônicos LTDA